



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 966/2007 DE 27 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

CONSIDERANDO a imensa demanda social local para atendimento de habitação à população de baixa renda;

CONSIDERANDO a necessidade de redução do elevado *déficit* habitacional do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar convênio com as entidades devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município neste Município.



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ART. 2º - Constituirá objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução do elevado *déficit* habitacional do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando à complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por beneficiário;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

§ 3º - Os lotes deverão ter área mínima de 200 m²;

ART. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitações vigentes.

ART. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de lotes de terrenos destinado a construção de unidades habitacionais.



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4ª.

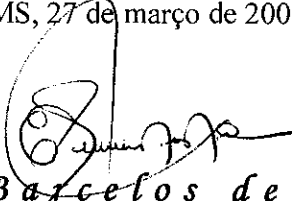
ART. 6º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I. Termo de doação;
- II. Contrato de doação;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

ART. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 8º - Revogadas as disposições contrárias e/ou conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de março de 2007.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições legais e de conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 13 de agosto de 2006.
RES-315:

I - Nomear em caráter efetivo, com validade a contar de 14 DE FEVEREIRO DE 2007, SIRLEI SIQUEIRA COSTA SIMAS, para ocupar o Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Símbolo MAG III, com Carga Horária de 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, do Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar n. 003/99, sob o regime estatutário instituído pela Lei Orgânica e estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
 II - A servidora de que trata o artigo anterior ficará lotada na G.M.E.C.E.
 III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.
MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 086/2007
"NDOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições legais e de conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 13 de agosto de 2006.

RESOLUÇÃO:
 I - Nomear em caráter efetivo, com validade a contar de 14 DE FEVEREIRO DE 2007, RAFAEL TRINDADE, para ocupar o Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Símbolo MAG III, com Carga Horária de 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, do Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar n. 003/99, sob o regime estatutário instituído pela Lei Orgânica e estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
 II - O servidor de que trata o artigo anterior ficará lotado na G.M.E.C.E.
 III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.
MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 087/2007
"NDOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições legais e de conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 13 de agosto de 2006.

RESOLUÇÃO:
 I - Nomear em caráter efetivo, com validade a contar de 14 DE FEVEREIRO DE 2007, VALDIRNE RODRIGUES SALDAMA, para ocupar o Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Símbolo MAG III, com Carga Horária de 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, do Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar n. 003/99, sob o regime estatutário instituído pela Lei Orgânica e estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
 II - A servidora de que trata o artigo anterior ficará lotada na G.M.E.C.E.
 III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.
MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 089/2007
"NDOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições legais e de conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 13 de agosto de 2006.

RESOLUÇÃO:
 I - Nomear em caráter efetivo, com validade a contar de 14 DE FEVEREIRO DE 2007, VANERLI CASSIOLA RODRIGUES, para ocupar o Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Símbolo MAG III, com Carga Horária de 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, do Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar n. 003/99, sob o regime estatutário instituído pela Lei Orgânica e estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
 II - A servidora de que trata o artigo anterior ficará lotada na G.M.E.C.E.
 III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.
MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 090/2007
"NDOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições legais e de conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 13 de agosto de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 965/2007 DE 27 DE MARÇO DE 2007.
"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE SALA ANEXA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA - POLO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
 A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇD saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica denominada "Sala Gildo Pezarin", a sala anexa da Escola Municipal Santa Rita de Cássia - Polo, localizada na Fazenda São João, na rodovia SR 150, Rodovia Juilão de Lima Maia, na altura do Km 51 na zona rural deste município.
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 27 de Março de 2007.

Eledir Barcelos de Souza
 PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 966/2007 DE 27 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PSH, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇD saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

CONSIDERANDO a imensa demanda social local para atendimento de habitação à população de baixa renda;
CONSIDERANDO a necessidade de redução do elevado déficit habitacional do Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar convênio com as entidades devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município neste Município.

Art. 2.º - Constituirá objeto do Convênio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n. 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n. 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução do elevado déficit habitacional do Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços econômicos mensuráveis visando à complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1.º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por beneficiário;
§ 2.º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

§ 3.º - Os lotes deverão ter área mínima do 200m²;
Art. 4.º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de lotes de terrenos destinados a construção de unidades habitacionais. Parágrafo Único - A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4º.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I - Termo de doação;
- II - Contrato de doação;
- III - Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8.º - Revogadas as disposições contrárias e/ou conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.
 Santa Rita do Pardo - MS, 27 de março de 2007.
 Eledir Barcelos de Souza
 PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 2007/2007 DE 27 DE MARÇO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE SALA ANEXA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA - POLO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

É PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO LTDA com os itens: 003, 004, 012, 028, 029, 034, 038 e 039 totalizando R\$ 5.817,00 (cinco mil, oitocentos e dezessete reais).

MARCOS RICCO SANTELLI
 -Presidente da C.P.L.
 Homologo o julgamento proferido pela C.P.L. e Adjuvido o objeto as empresas vencedoras.
ZELMO DE BRIDA
 - Prefeito Municipal -
 Naval - MS, 26 de Março de 2007.

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 075/2007
 PROCESSO N.º 065/2007
 CARTA CONVITE N.º 021/2007**

PARTES: Prefeitura Municipal de Naval - MS e a empresa RODRIGO MOREIRA GONÇALVES - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE MICRO COMPUTADORES DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
VALDR: R\$ 28.987,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e sete reais)
VIGÊNCIA: 26/03/2007 a 31/12/2007.
DDTAÇÃO ORÇAMENTARIA: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS - DOTAÇÃO: 03.01.04.122.0301.2.005-33.90.30 (1947).
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA - Prefeito Municipal - pela contratante.
RODRIGO MOREIRA GONÇALVES - pela contratada.
 Naval - MS, 26 de Março de 2007.
MARCOS RICCO SANTELLI - Presidente da C.P.L.

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 076/2007
 PROCESSO N.º 065/2007
 CARTA CONVITE N.º 021/2007**

PARTES: Prefeitura Municipal de Naval - MS e a empresa ROCHA & MUNIZ LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE MICRO COMPUTADORES DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
VALDR: R\$ 7.839,00 (sete mil oitocentos e trinta e nove reais)
VIGÊNCIA: 26/03/2007 a 31/12/2007.
DDTAÇÃO ORÇAMENTARIA: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS - DOTAÇÃO: 03.01.04.122.0301.2.005-33.90.30 (1947).
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA - Prefeito Municipal - pela contratante.
CARLOS ALBERTO MUNIZ - pela contratada.
 Naval - MS, 26 de Março de 2007.
MARCOS RICCO SANTELLI - Presidente da C.P.L.

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 077/2007
 PROCESSO N.º 065/2007
 CARTA CONVITE N.º 021/2007**

PARTES: Prefeitura Municipal de Naval - MS e a empresa NAVIPEL COMERCIO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE MICRO COMPUTADORES DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
VALDR: R\$ 5.817,00 (cinco mil oitocentos e dezessete reais)
VIGÊNCIA: 26/03/2007 a 31/12/2007.
DDTAÇÃO ORÇAMENTARIA: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS - DOTAÇÃO: 03.01.04.122.0301.2.005-33.90.30 (1947).
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA - Prefeito Municipal - pela contratante.
PAULO CESAR VOLPATO - pela contratada.
 Naval - MS, 26 de Março de 2007.
MARCOS RICCO SANTELLI - Presidente da C.P.L.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AD CONVENIO Nº 011/2007
Partes: O Município de Naval-MS e o Lar da Criança "Amor e Fraternidade" Fundação Legal: Artigo 76, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 9º da Lei n.º 1290 de 18 de dezembro de 2006.
Objeto: Alteração de valor constante da Cláusula Terceira do Convênio n.º 011/2007, celebrado em 16 de janeiro de 2007.
Do Valor: de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais.
Publicação: Será publicado em extrato em jornal de circulação no Município, às expensas do erário.
Do Foro: Comarca de Naval-MS.
Data da Assinatura: 09 de março de 2007.
Assinaturas: Zelmo de Brida - pelo Município e Clóvis Gilberto Bertelli - pelo Lar da Criança "Amor e Fraternidade".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAETANO LAÇO BONETI - SERVIDOR PESSOAL E ESCRITÓRIO CIVIL
AVENIDA 7 DE SETEMBRO Nº 412
CID. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
CELULAR 081 9774 9151
CARLA PEREIRA LIMA
SECRETÁRIA

= EDITAL DE PROCLAMAS Nº 443

Live D nº 03 - Folhas 023V
 Faço saber que pretendo cessar e apresentar os documentos e dígitos pelo artigo 1.125, incisos I, II e IV do Código Civil Brasileiro, Lei (Federal) nº 10.406, de 10/01/2002, assinando o respectivo proclama:

MARCELO DA SILVA
e
ROSYVANE ROSA DOS SANTOS

ELI: Continua a assinar: MARCELO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, nascido em Nave e Nove (29) anos de idade, natural de Fátima do Sul - MS, nascido em Treze (13) de Dezembro (12) de Mil e Noovecentos e Setenta e Sete (1.977), residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro nº 7, Cidade e Comarca de Dodeópolis - MS, filho do Sr. JOSE DA SILVA, natural de Comendador do Sul - PR, residente e domiciliado em Treze de Setembro - MT, e da Sr. MARGARIDA ZIONONI DA SILVA, natural de Bandolim - PR, residente no domicílio em Fátima do Sul - MS.

ELA: Continua a assinar: ROSYVANE ROSA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, com Treze (13) anos de idade, natural de Oliveira de Cedros - MT, nascida em Treze (13) de Março (03) de Mil e Noovecentos e Setenta e Dois (1.972), residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro nº 7, Cidade e Comarca de Dodeópolis - MS, filha do Sr. JULIO BELO DOS SANTOS, natural de Traipu - AL, e da Sr. GIETE ROSA DOS SANTOS, natural de Picos - AL, já falecidos.

Se alguém duvidar de si sem legitimação, apresentar os fatos de lei. Livro o processo para ser assinado nos Serviços Notarial e Registral Civil, no lugar de costume, e publicado no jornal DIÁRIO MS.

Lagoa Bonita - Dodeópolis - MS, 27 de Março de 2007.

 Celular 3229-1071
 Celular 3229-1071
 Celular 3229-1071

TABELIONATO DE PROTESTO
 Rua 07 de Setembro, 642 - Dodeópolis - MS - CEP: 79.790-000
 Fone/Fax: (067) - 3448-1314 - CNPJ: 73.842.841/0001-10

Edital de Intimações

Pe o presente edital de intimação faço saber que me foram entregues para protestos, títulos de responsabilidade e das pessoas abaixo relacionadas.

Esse edital, publicado em jornal de circulação diária ou afixado em lugar de costume, a exigência da Lei, quando os devedores não forem encontrados nos endereços fornecidos pelos apresentantes dos títulos, cabendo a estes inteira responsabilidade pela correção dos mesmos.

Nº Protocolo **Devidor:** PEDRO PRESTES OLIVEIRA
0220 **Secador:** SPEED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO

Emissa: 23/10/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de março de 2007.

Ofício n.º 043/2007.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os **Autógrafos de Lei nº 004/2007 e nº 005/2007** de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 005/2.007.
DE 27 DE MARÇO DE 2.007**

DO

PROJETO DE LEI N.º 004/2007 DE 19 DE MARÇO DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 004/2.007, *QUE* "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar convênio com as entidades devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município neste Município.

ART. 2º - Constituirá objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução do elevado *déficit* habitacional do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

mensuráveis visando à complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais) por beneficiário;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

§ 3º - Os lotes deverão ter área mínima de 200 m²;

ART. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.

ART. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de lotes de terreno destinados a construção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único – A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4º.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I. Termo de doação;
- II. Contrato de doação;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ART. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 8º - Revogadas as disposições contrárias e/ou conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.



André Luis Bacala Ribeiro
Presidente



Cleudene Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 005/2.007, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0153/2.007/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 19 de Março de 2007.

Excelentíssimo Senhor
André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 004/2007.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 004/2007, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências", para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 028/07

19/03/07


Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 004/2007 DE 19 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a imensa demanda social local para atendimento de habitação à população de baixa renda;

Considerando a necessidade de redução do elevado *déficit* habitacional do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar convênio com as entidades devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município neste Município.



Handwritten mark or signature.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

ART. 2º - Constituirá objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução do elevado *déficit* habitacional do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando à complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais) por beneficiário;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

§ 3º - Os lotes deverão ter área mínima de 200 m²;

ART. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ART. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de lotes de terreno destinados a construção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único – A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4ª.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I. Termo de doação;
- II. Contrato de doação;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

ART. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 8º - Revogadas as disposições contrárias e/ou conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de março de 2007.


Eledir Barcelos de Sousa
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2007

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, é programa do governo federal, em parceria com os poderes estadual e municipal para a construção de moradias populares, destinados a atender a população de baixa renda.

A medida constante do presente projeto de lei pretende viabilizar a transferência de recursos financeiros a serem destinados à habitação popular.

Outrossim, o interesse social atinente à matéria é de extrema relevância, haja vista o altíssimo *déficit* populacional.

Assim, ante todo o exposto, solicitamos a apreciação deste projeto de lei.

Logo, solicita-se a tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime de Urgência Especial e, ao final, a aprovação por esta Respeitada Casa Legislativa.

Santa Rita do Pardo MS, 19 de Março de 2007.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS